LEI Nº 8.568, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos de água, esgoto, energia, telefonia ou gás, repararem as vias municipais em que realizarem intervenções.

Autoria Vereador: Ivomar de Andrade

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As concessionárias de serviço público de água, esgoto, energia, telefonia ou gás que realizarem obras em vias públicas carazinhenses, onde as intervenções atingirem um percentual superior a 30% (trinta por cento) da área, compreendido na mesma quadra, deverá recapear toda sua extensão.

Parágrafo Único. As reparações e recomposições das vias deverão observar as normas técnicas da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas.

Art. 2º O descumprimento do dispositivo na presente lei ensejara a notificação para que a respectiva concessionária promova a reparação do corte e recomposição da pavimentação da via em até 30 (trinta) dias sob pena de multa diária no valor de 750 URM's.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, a infração aplicar-se-á a multa em dobro da penalidade e, a cada reincidência subseqüente, aplicar-se-á multa correspondente á reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2019.

Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração e Gestão
OP395/JSP/2019